



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XX - N° 1135 – Carnaubais, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal de Carnaubais

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira
Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares.
1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha
2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Iolanda Florentino Santos
Nicolau Cavalcante Dantas
Maria do Carmo dos Santos
Charniane Leocádio Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO 026/2020, de 29 de outubro de 2020

Dispõe sobre regulamentação do recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 65, I, da Lei Orgânica do Município DECRETA: Art. 1º O recolhimento de todos os tributos municipais será realizado exclusivamente através de DAM emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças ou mediante depósito ou transferência eletrônica para as seguintes contas: I – BANCO DO BRASIL - AGENCIA 0214-4. CONTA CORRENTE 31040-9 II – CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0756-6 OP 006 CONTA CORRENTE 306-9

Art. 2º Fica terminantemente proibido o recolhimento em espécie por quaisquer órgãos ou servidores da administração pública municipal.

Art. 3º As notas fiscais, alvarás e demais documentos emitidos, cujo recolhimento de tributo seja necessário, terá sua validade condicionada à apresentação do respectivo comprovante pagamento.

Art. 4º Este Decreto entra na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carnaubais-RN, em 29 de outubro de 2020.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO